



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **ATO DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE EMISSORA DE RÁDIO E TELEVISÃO N.º 11, DE 2024**

**(Do Poder Executivo)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.872, de 6 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2022, que transfere a permissão outorgada à Torres & Camargo Ltda., para a Rádio Top FM Campinas Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo.

**DESPACHO:**

DESPACHO EXARADO NA TVR 364/2024, CONFORME O SEGUINTE TEOR: "NUMERE-SE COMO COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DO CONTROLE SOCIETÁRIO (CAC). LIDA A MATÉRIA NA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO, PARA CONHECIMENTO, ENCAMINHE-SE CAC AO SENADO FEDERAL. PUBLIQUE-SE."

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

MENSAGEM Nº 879

Apresentação: 12/11/2024 17:10:00.000 - Mesa

CAC n.11/2024

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.872, de 6 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2022, que transfere a permissão outorgada à Torres & Camargo Ltda., para a Rádio Top FM Campinas Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



EM nº 00076/2024 MCOM

Brasília, 19 de Janeiro de 2024

Apresentação: 12/11/2024 17:10:00.000 - Mesa

CAC n.11/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.043383/2019-40, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5597/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7508/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00371/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.872, de 06 de junho de 2022, publicada em 24 junho de 2022, que transfere a permissão outorgada à Torres & Camargo Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.736.059/0001-30, por meio da Portaria nº 1.999, de 08 de agosto de 2002, publicada em 10 de outubro de 2002, aprovada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 540, de 2004, publicado em 18 de agosto de 2004, para a Rádio Top FM Campinas Ltda., inscrita no CNPJ nº 28.688.514/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401455351, no município de Hortolândia, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Torres & Camargo Ltda 03.736.059/0001-30, por meio Portaria nº 1.999, de 08 de agosto de 2002, publicada em 2002, aprovada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 18 de agosto de 2004, para a Rádio Top FM Campinas Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 07.080.888/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50401455351, no município de Hortolândia, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação, serão constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Raul Rothschild de Abreu	49.500	49.500,00
Bianca Pereira Godoi Batista	500	500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Raul Rothschild de Abreu	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida, será de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.